



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 039/2025</p>
---	---	--------------------

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ DO SINDICATO

DATA: 24 de novembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____ DE ____ DE ____.

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no Município de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

Mamoré, o “Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – reconhecer a atuação educativa, social e comunitária desenvolvida pelos Clubes de Desbravadores, especialmente no acompanhamento e formação de crianças e adolescentes;

II – estimular a realização de ações de cidadania, preservação ambiental, habilidades práticas, atividades recreativas e projetos formativos que promovam disciplina, solidariedade e convivência comunitária;

III – incentivar a interação entre escolas, organizações religiosas, entidades sociais, famílias e o Poder Público na promoção de atividades voltadas à juventude.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no município de Nova Mamoré, o Dia Municipal dos Desbravadores, reconhecendo oficialmente uma das mais tradicionais e relevantes organizações dedicadas ao desenvolvimento integral da juventude. Os Clubes de Desbravadores são internacionalmente conhecidos pela formação de crianças e adolescentes por meio de atividades de caráter educativo, cultural, social, ambiental e comunitário, contribuindo de maneira efetiva para a construção de valores, disciplina e cidadania.

No Brasil, o movimento dos Desbravadores possui forte presença, sendo formado por grupos que atuam na faixa etária de 10 a 15 anos, com acompanhamento adulto voluntário e atividades estruturadas em campos como primeiros socorros, civismo, responsabilidade comunitária, artes, recreação e consciência ambiental. Trata-se de um projeto que, há décadas, complementa o papel da família e da escola, oferecendo suporte significativo no desenvolvimento emocional, social e moral da juventude.

Ao instituir o Dia Municipal dos Desbravadores, o Poder Público passa a reconhecer oficialmente o impacto positivo que estes clubes geram na formação de jovens mais conscientes, participativos, solidários e preparados para os desafios sociais. A escolha do dia 20 de setembro, alinhada à data celebrada em âmbito nacional, também favorece a integração do município às demais ações promovidas em todo o país, criando identidade, unidade e maior visibilidade às iniciativas realizadas localmente.

Ressalta-se que a instituição de datas comemorativas é plenamente compatível com a competência legislativa municipal, uma vez que visa valorizar práticas sociais e educativas de interesse local, reforçando vínculos comunitários e estimulando políticas públicas voltadas à juventude.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

Além disso, o projeto não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, cabendo a este regulamentar a aplicação da Lei, caso entenda necessário, por meio de decreto, conforme previsto no texto normativo.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que representa reconhecimento, incentivo e valorização de um movimento que contribui de maneira exemplar para o crescimento saudável e ético da juventude de Nova Mamoré.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	039	24/11/2025
ID: 264849	Processo	Documento
CRC: 1930FAB3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANDRE LUIZ BAIER		
Criação: 24/11/2025 08:38:15	Finalização: 24/11/2025 08:55:22	
MD5: CC9FAA613071AEA024C0979F8147904F		
SHA256: 620ACB0EA608B4B6C41728400DE952A4BA7108C2DB94D23CD116425E20CDF957		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº039.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	24/11/2025 08:44:01
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	24/11/2025 08:43:48
----------------	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	24/11/2025 09:03:54
ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA	24/11/2025 09:17:49
LARISSA SILVA SODRE VEDA	24/11/2025 09:20:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	24/11/2025 08:55:36
--	------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 264849 e o CRC 1930FAB3.